



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

DECRETO Nº 459/2025

Dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle no âmbito do Município de Campina da Lagoa-PR.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA-PR**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC no âmbito do Município de Campina da Lagoa-PR.

Art. 2º O SIAFIC atenderá aos seguintes requisitos mínimos:

I - controlar e evidenciar as operações realizadas pelos Poderes e órgãos da Administração Municipal e seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias;

II - controlar e evidenciar os recursos dos orçamentos, as alterações decorrentes de créditos adicionais, as receitas previstas e arrecadadas e as despesas empenhadas, liquidadas, em liquidação e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades;

III - controlar e evidenciar perante a Fazenda Pública a situação daqueles que arrecadam receitas, efetuam despesas e administram ou guardam bens a ela pertencentes ou confiados;

IV - controlar e evidenciar a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;

V - processar e centralizar o registro contábil dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade;

VI - controlar e evidenciar as informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da Administração Pública;

VII - controlar e evidenciar a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres;

VIII - controlar e evidenciar as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

IX - emitir relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

X - permitir a emissão das demonstrações contábeis, incluindo as fiscais, patrimoniais, econômicas e financeiras previstas em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilidade das informações em tempo real;

XI - controlar e evidenciar as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas;

XII - controlar e evidenciar a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;

XIII - ser único no ente federativo e permitir a integração com outros sistemas estruturantes existentes;

XIV - efetuar os registros contábeis em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partida dobrada, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor;

XV - efetuar o registro contábil em idioma e moeda corrente nacionais;

XVI - efetuar os registros contábeis de forma analítica e com base em documentação suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade;

XVII - permitir lançamentos contábeis apenas em contas analíticas;

XVIII - conter no registro contábil, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) data da ocorrência da transação;
- b) conta debitada;
- c) conta creditada;
- d) histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado;
- e) valor da transação; e
- f) número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil;

XIX - permitir a inclusão de registros contábeis apenas se identificados todos os elementos mencionados no inciso XVIII;

XX - possibilitar, no registro dos bens, dos direitos e das obrigações, a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação;

XXI - contemplar procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados;



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

XXII - permitir a acumulação dos registros por centros de custos;

XXIII - vedar a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis;

XXIV - vedar a utilização de ferramentas que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido;

XXV - representar integralmente o fato ocorrido na escrituração contábil e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade;

XXVI - assegurar a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados;

XXVII - conter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, preservando o registro histórico dos atos;

XXVIII - disponibilizar, até o vigésimo quinto dia do mês, a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

XXIX - impedir a realização de lançamentos após o dia 25 do mês subsequente;

XXX - disponibilizar, até 30 de janeiro, o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar;

XXXI - impedir a realização de lançamentos após 30 de janeiro relativos ao exercício anterior;

XXXII - disponibilizar, até o último dia do mês de fevereiro, outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se refere o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XXXIII - impedir a realização de lançamentos, relativos ao exercício anterior, após o último dia do mês de fevereiro;

XXXIV - disponibilizar, em meio eletrônico e de forma pormenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real;

XXXV - disponibilizar, diretamente ou por integração com outros sistemas estruturantes, as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras referentes ao empenho, à liquidação, à liquidação em andamento e ao pagamento;



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

XXXVI - disponibilizar, diretamente ou por integração com outros sistemas estruturantes, o número do processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso;

XXXVII - disponibilizar, diretamente ou por integração com outros sistemas estruturantes, os dados referentes à classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa, da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto;

XXXVIII - disponibilizar, diretamente ou por integração com outros sistemas estruturantes, os dados referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária;

XXXIX - disponibilizar, diretamente ou por integração com outros sistemas estruturantes, os dados referentes à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

XL - disponibilizar, diretamente ou por integração com outros sistemas estruturantes, os dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor;

XLI - disponibilizar, diretamente ou por integração com outros sistemas estruturantes, os dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo;

XLII - disponibilizar, diretamente ou por integração com outros sistemas estruturantes, os dados referentes à descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso;

XLIII - disponibilizar, diretamente ou por integração com outros sistemas estruturantes, os dados e valores relativos à previsão da receita na lei orçamentária anual;

XLIV - disponibilizar, diretamente ou por integração com outros sistemas estruturantes, os dados e valores relativos ao lançamento da receita, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso;

XLV - disponibilizar, diretamente ou por integração com outros sistemas estruturantes, os dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários;

XLVI - disponibilizar, diretamente ou por integração com outros sistemas estruturantes, os dados e valores referentes ao recolhimento;

XLVII - disponibilizar, diretamente ou por integração com outros sistemas estruturantes, os dados e valores referentes à classificação orçamentária da receita, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos;



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

XLVIII - ser utilizado por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

XLIX - arquivar os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e mantê-los em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.

Art. 3º Para fins de aplicação deste Decreto, considera-se disponibilização em tempo real a disponibilização das informações até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil.

Art. 4º A disponibilização em meio eletrônico de acesso público observará os requisitos estabelecidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 5º O Poder Executivo será responsável pela contratação ou desenvolvimento, manutenção e atualização do SIAFIC.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração, em consonância com a Setor de Informática, será responsável pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, resguardada a autonomia.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campina da Lagoa, 14 de novembro de 2025.

Pe. GIANNY JOSÉ GRACIOSO BENTO
PREFEITO MUNICIPAL